

CONTRATO Nº 10/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ATUARIAIS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC – IPRECAL E A EMPRESA LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – IPRECAL, CNPJ 04.616.444/0001-07, sediado na Rua Coronel Bento Amorim, 506, Município de Campo Alegre/ SC, representado neste ato pela sua Diretora Executiva Sr^a Andressa Coelho de Ávila, CPF: 005256.319-76, RG 3756570 SSP/SC.

CONTRATADA: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 18.934.959/0001-60, sediada na Rua Doutor Barcelos, 1135 – SALAS 202, 203, Centro, Canoas/RS, Cep 92.310-200 empresário individual, representada por Guilherme Thadeu Lorenzi Walter, CPF 013.410.910-40, abaixo epigrafado.

Tem entre si, certa e ajustada a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas e termos seguintes:

I - OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Contratação de serviço técnico-atuarial, para a **Gestão e Avaliação Atuarial 2024, ano base 2023, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre/SC - IPRECAL**, de modo a atender às disposições da Portaria nº 1.467/2022 publicada pelo Ministério da Fazenda, compreendendo, no mínimo:

a) AVALIAÇÃO ATUARIAL DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO (ano 2023):

Periodicidade: Anual

a.1) Orientações e modelos para coleta dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, contendo informações funcionais, que retratem a situação atual do servidor (órgão ao qual é vinculado, data de posse, data do último cargo, períodos de vínculos ao RGPS e outras), financeiras (remuneração, contribuição, etc) e pessoais (composição familiar, sexo, data de nascimento, etc.), entre outras informações, para realização da Avaliação Atuarial do exercício, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado;

- a.2) Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que compõem a população de segurados do regime próprio de previdência dos servidores públicos do município;
- a.3) Análise e assessoria no saneamento de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados, pensionistas e dependentes;
- a.4) Orientações técnicas para definição conjunta das hipóteses atuariais que serão utilizadas nos cálculos atuariais, visando a justificativa técnica para cada uma das mesmas;
- a.5) Realizações dos cálculos atuariais, objetivando atender dispositivos legais no prazo determinado, apurando-se as provisões matemáticas e as reservas necessárias à sustentabilidade do plano de benefícios;
- a.5.1) Elaboração de fluxos atuariais para nortear a apuração das provisões matemáticas, considerando-se as alíquotas e métodos atuariais vigentes;
- a.5.2) Elaboração de fluxos atuariais considerando-se as alíquotas de equilíbrio, à luz da Portaria 1.467/2022;
- a.6) Revisão do plano de custeio, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem a solvência de longo prazo ao sistema, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro do plano previdenciário, bem como maior probabilidade de execução de medidas eficazes de reestruturação, se necessário;
- a.7) Verificação se o(s) Planos, possui(em) déficit técnico, informando qual o seu valor e alternativas de amortização possíveis, observada a capacidade orçamentária do Ente Federativo e a viabilidade de sua manutenção no longo prazo;
- a.8) Determinação dos custos suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;
- a.9) Elaboração de relatório de avaliação atuarial, contendo o diagnóstico do plano, os métodos e hipóteses adotadas, as condições dos dados cadastrais, o custo do plano e o plano de custeio, visando a sustentabilidade do regime previdenciário, à luz da legislação vigente;
- a.10) Elaboração de Nota Técnica Atuarial para endossar as metodologias utilizadas nos cálculos atuariais e o preenchimento dos demonstrativos exigidos pela /secretaria de Previdência, caso necessária a sua alteração;

a.11) Preenchimento do DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial para envio à SPREV;

a.12) Assessoria à contabilidade do RPPS sob os aspectos que envolvam contas atuariais do balanço;

a.13) Apresentações, por videoconferência, aos gestores, do relatório final de Avaliação Atuarial, explicitando a atual realidade financeira-atuarial do regime próprio de previdência, bem como as alternativas para se instaurar a solvência e liquidez do plano de benefícios;

b) APURAÇÃO DA DURAÇÃO DO PASSIVO:

Periodicidade: Anual

b.1) Elaborar os fluxos atuariais necessários para apuração da duração do passivo, pela metodologia de Macaulay (*duration*), à luz da Portaria 1.467/2022.

b.2) Elaborar demonstração da *duration*, conforme exigências da Secretaria de Previdência.

c) APURAÇÃO DE BALANÇO DE GANHOS E PERDAS ATUARIAIS:

Periodicidade: Anual

c.1) Estudos para identificação das principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, à luz da Portaria 1.467/2022;

c.2) Elaborar balanço de ganhos e perdas atuariais considerando-se as principais hipóteses e alterações cadastrais, mapeando o impacto de cada uma das variáveis na evolução do passivo atuarial.

d) ANÁLISE DA SENSIBILIDADE DO PASSIVO ATUARIAL:

Periodicidade: Anual

d.1) Estudos para analisar a sensibilidade do passivo à eventuais alterações das principais hipóteses atuariais, à luz da Portaria 1.467/2022.

e) AVALIAÇÃO DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO:

Periodicidade: Anual

e.1) Análise retrospectiva das receitas e despesas administrativas bem como do orçamento estimado para o exercício subsequente para proposição do custeio necessário, para vigor no exercício subsequente, visando a sustentabilidade da /taxa de Administração.

f) ESTUDO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO:

Periodicidade: Anual

f.1) Elaboração de estudos prospectivos para avaliar a viabilidade e sustentabilidade do Plano de Custeio proposto no longo prazo;

f.1) Assessorar o IPRECAL e o Ente na realização de estudos em que se evidencie a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do Plano de Custeio proposto;

f.2) Assessorar o IPRECAL no preenchimento e envio de demonstração de viabilidade do plano de custeio, conforme exigências da Secretaria de Previdência.

g) PLANO INSTITUCIONALIZADO PARA GESTÃO DOS RISCOS ATUARIAIS (ART. 74 DA PORTARIA Nº 1.467/2022): IMPLEMENTAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO

Periodicidade: Anual (Abril a Junho)

g.1) Assessorar o IPRECAL na implementação/atualização do plano institucionalizado de identificação, controle e tratamento dos riscos atuariais, promovendo o contínuo acompanhamento de equilíbrio entre os compromissos do plano de benefícios e os respectivos ativos garantidores, inclusive verificando a evolução das provisões matemáticas, à luz da Portaria nº 1.467/2022.

g.2) Utilização de metodologias adequadas à elaboração de matriz de risco atuarial, observada a natureza quantitativa das variáveis utilizadas nos cálculos atuariais, visando a correta identificação dos impactos de cada uma das Hipóteses e a probabilidade de inadequação das mesmas.

g.3) Elaborar documento que certifique o atendimento às disposições da Portaria nº 1.467/2022 quanto ao Plano Institucionalizado de identificação, controle e tratamento dos riscos atuariais e apresentação dos trabalhos aos órgãos colegiados do IPRECAL.

h) ASSESSORIA VIA E-MAIL, TELEFONE OU VIDEOCONFERÊNCIA:

Periodicidade: Eventual

h.1) A Contratada deverá disponibilizar seus técnicos via canais de comunicação de e-mail, telefone ou videoconferência, para orientação e elucidação de dúvidas referentes aos planos administrados pelo IPRECAL.

i) ESTUDOS E PARECERES ATUARIAIS

Periodicidade: Eventual

i.1) Elaboração, no total, de até 5 (cinco) Estudos e/ou Pareceres Atuariais, referentes as seguintes hipóteses:

- Artigo 69, da Portaria nº 1.467/2022.
- Alterações de plano de custeio, taxa de administração.
- Alterações de custeio com base nas previsões do artigo 149 da EC nº 103/2019 (tabela progressiva, ampliação da base de incidência sobre benefícios e contribuição extraordinária).

j) ASSESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE COMUNICAÇÃO REFERENTES À ÁREA ATUARIAL

Periodicidade: Unica

j.1) Assessoria ao RPPS na implementação de ações relacionadas a transparência das decisões e parâmetros utilizados na gestão atuarial junto aos segurados e órgãos colegiados, quais sejam:

- Elaboração de conteúdo atinente ao trabalho atuarial para compor mídia para distribuição aos segurados do regime e aos conselheiros e ente federativo.
- Relatório de Gestão Atuarial, para apresentação ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, caso solicitado.

CLÁUSULA 2ª - A CONTRATADA terá total autonomia em sua área de atuação, e desempenhará sua atividade sem subordinação, nem exclusividade, cabendo-lhe apenas exercer suas funções com zelo e eficiência.

II – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª – Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor certo e ajustado em R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil, e oitocentos reais) a serem pagos quando da entrega do objeto do presente contrato, que serão pagos mediante apresentação de nota

fiscal e se sujeitará aos descontos fiscais e tributários que incidirem na forma da legislação em vigor.

Parágrafo 1º – O valor definido no *caput* inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente contrato.

Parágrafo 2º – Considera-se a entrega dos serviços, o preenchimento do DRAA na página eletrônica da SPREV pela CONTRATADA, após a autorização do CONTRATANTE, e a realização das reuniões presenciais.

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado até o 15 (quinze) dias após a prestação do serviço, devendo a CONTRATADA emitir e entregar, nota fiscal em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço prestado.

Parágrafo único – A nota fiscal não aprovada será devolvida para as devidas correções, devidamente instruída com os motivos de sua rejeição, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento da mesma pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5ª – Não haverá quaisquer reajustes dos valores contratados antes do período de 12 (doze) meses. Após, em havendo prorrogação do prazo, aplicar-se-á correção monetária calculada com base na variação do IGP-M do período.

CLÁUSULA 6ª – Em caso de atraso não justificado do pagamento a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso;
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido de multa, calculado “pro rata die” desde a data do vencimento até o respectivo pagamento.

CLÁUSULA 7ª – A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor dos serviços através de boleto bancário, ou na falta deste, mediante depósito bancário na conta abaixo especificada:

LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
Banco 077- Banco Inter S. A.
Ag. 0001
C/C 4021061-8

III – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 8ª - O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se após 01 (um) ano.

CLÁUSULA 9ª – Durante a vigência do presente a CONTRATANTE, desde já, autoriza o uso de seu nome e imagem pela CONTRATADA, para divulgação em seu website e para apresentação em seu currículo comercial; mantendo-se o sigilo das informações financeiras da CONTRATANTE.

IV– DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 10ª - Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

94.001.00001 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA.

V– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 11ª – Executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor, colocando-se à disposição para eventuais reparos e ajustes.

CLÁUSULA 12ª – Imprimir sua eficiência tecnológica nos serviços contratados, bem assim utilizar pessoal devidamente capacitado e habilitado, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA 13ª – Prestar à CONTRATANTE, pareceres técnicos.

VI– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 14ª – Permanecer em contato com a CONTRATADA, para agilizar o envio de informações e facilitar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA 15ª – Fornecer todas as informações necessárias a boa condução dos trabalhos por parte da CONTRATADA, desde que devidamente solicitadas.

CLÁUSULA 16ª – A CONTRATANTE deverá atender as solicitações da CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

CLÁUSULA 17ª – Entregar a CONTRATANTE os resultados finais do Cálculo/Avaliação Atuarial até março/2024, bem como cumprir dentro dos prazos, os procedimentos vinculados ao cálculo atuarial exigidos pela Secretaria de previdência e demais órgãos de fiscalização.

VII – DOS RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

CLÁUSULA 18ª – Para fiel execução do contrato as partes elegem os seguintes gestores:

A) CONTRATANTE:

NOME: Andressa Coelho de Ávila

CARGO: Diretora Executiva

TELEFONE: 47 3632 1574

E-MAIL: diretora@iprecal.sc.gov.br

B) CONTRATADA

NOME: Guilherme Thadeu Lorenzi Walter

CARGO: Diretor

TELEFONE: (51) 3150-4499 / (51) 99631-3499

E-MAIL: guilherme@lumensatuarial.com.br

VIII – DA RESCISÃO

CLÁUSULA 19ª – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21; A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138 e seguintes da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA 20ª – A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

CLÁUSULA 21ª – Ocorrida a rescisão em decorrência de inadimplência da CONTRATANTE, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

IX – DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 22ª – O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 75, II, com dispensa de licitação cujos valores devem ser inferiores aos previstos no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, com as alterações posteriores.

X – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 23ª – Fica eleito o foro da comarca de São Bento do Sul/SC, para dirimir quaisquer conflitos ou dúvidas do presente contrato, desde que esgotadas todas as etapas administrativas, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campo Alegre /SC, 23 de agosto de 2023.

ANDRESSA COELHO DE ÁVILA
IPRECAL
CONTRATANTE

**LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA
ATUARIAL LTDA**
Guilherme Thadeu Lorenzi Walter - Sócio
CONTRATADO

CLEICIANE CUBAS
Assessor Jurídico do IPRECAL
OAB-SC nº 43.776

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: Rhyter Andrey Schafacheck
CPF: 055.032.699-50

Assinatura: _____
Nome: Irineu Woitskovski Junior
CPF: 071.933.509-43

**ANEXO ÚNICO
(CONTRATO Nº10/2023)**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – IPRECAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.616.444/0001-07, com sede na Rua Coronel Bento Amorim, Nº 506, Município de Campo Alegre/ SC, neste ato representada por sua Diretora Executiva Sra. **ANDRESSA COELHO DE ÁVILA**, inscrita no CPF sob o nº 005256.319-76 e RG 3756570 SSP/SC.

CONTRATADA: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.934.959/0001-60, com sede na Rua Dr. Barcelos, nº 1.135, salas 202, 203, Centro, Canoas/RS, CEP 92.310-200, neste ato representados nos termos do seu contrato social.

CONTRATANTE e **CONTRATADA** denominados, individual e indistintamente, como “Parte” e, em conjunto, como “Partes”.

Considerando que as Partes **(i)** celebraram o Contrato de Prestação de Serviços nº **10/2023** (o “Contrato”), **(ii)** no contexto do Contrato Principal, possuem determinadas atribuições e funções que implicam no tratamento de dados pessoais **(iii)** desejam garantir que sejam observados os ditames e responsabilidades do regime legal de proteção de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) sob nº 13.709/18 e alterações, durante a execução do Contrato celebrado entre as Partes.

Resolvem as Partes celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato (o “Aditivo”), que mutuamente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir, nos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

Para os fins deste Contrato:

1.1. “LGPD” significa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

- 1.2. “ANPD” é órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD no Brasil;
- 1.3. “Controlador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais;
- 1.4. “Operador” significa pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador;
- 1.5. “Titular” é a pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento;
- 1.6. “Encarregado” é a pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 1.7. “Dados Pessoais/Dado Pessoal” significa informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- 1.8. “Dado Pessoal Sensível” significa dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- 1.9. “Dado Anonimizado” significa dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- 1.10. “Tratamento” significa toda e qualquer operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- 1.11. “Eliminação” significa exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- 1.12. “Transferência Internacional de Dados” significa transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;
- 1.13 “Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais” significa documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que

podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

1.14. "Incidente" significa um acesso não autorizado e situação acidental ou ilícita de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito;

2. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

2.1. As Partes reconhecem que a CONTRATADA realizará o Tratamento de Dados Pessoais no contexto do objeto contratual. Nas atividades de Tratamento, as Partes reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos Dados Pessoais, enquanto a CONTRATADA deve ser considerada Operadora dos Dados Pessoais, nos termos deste documento e de acordo com a conceituação disposta na LGPD.

2.2. A CONTRATADA tratará os Dados Pessoais de acordo com as instruções lícitas da CONTRATANTE, nos termos dispostos no objeto contratual.

2.2.1. A CONTRATANTE garante que toda e qualquer instrução a ser disponibilizada à CONTRATADA não viola qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas sem limitação, a LGPD. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE por escrito, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou Dado Pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

2.2.2. A CONTRATADA cessará o Tratamento dos Dados Pessoais quando do término contratual ou para cumprir obrigações dispostas em lei.

2.3. A CONTRATADA somente tratará os Dados Pessoais necessários para a execução do contrato e nos limites do objeto contratual.

3. OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Cada uma das Partes concorda e garante que será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela ANPD.

3.2. Comprometem-se em manter um programa de segurança de dados, que contemple medidas adequadas, que tenha por objetivo proteger os Dados Pessoais contra Incidentes, bem como garantir que essas medidas assegurem um nível de segurança condizente com os

riscos apresentados pelo Tratamento, a natureza dos Dados Pessoais e as tecnologias de segurança disponíveis e razoavelmente aplicadas no setor de atuação das Partes.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE concorda e garante que:

4.1.1. (i) os Dados Pessoais compartilhados, transferidos ou de qualquer forma disponibilizados à CONTRATADA para acesso e utilização, foram coletados, transferidos e de qualquer forma tratados de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil; (ii) somente fornecerá dados necessários à CONTRATADA, sendo que, se possível for, disponibilizará dados anonimizados à CONTRATADA; (iii) dispõe de uma base legal apropriada para tratamento dos dados e compartilhamento com a CONTRATADA;

4.1.2. Forneceu todas as informações/avisos necessários aos Titulares a respeito das características relevantes do Tratamento e do seu compartilhamento com a CONTRATADA;

4.1.3. Garante o exercício dos direitos dos Titulares, nos termos da LGPD;

4.1.4. Cumpre com todos os princípios para Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos pela LGPD, e que apenas compartilhará, transferirá ou de qualquer outra forma disponibilizará para acesso da CONTRATADA, Dados Pessoais que são (i) atualizados e exatos; e (ii) pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do Tratamento;

4.1.5. Realizará as comunicações pertinentes, perante a ANPD e titulares, em caso de Incidente;

4.1.6. Cumpre com todas as leis aplicáveis e que é responsável por quaisquer violações, se restar comprovado que compartilhou dados excessivos, desnecessários e/ou sem base legal e forneceu instruções ilícitas à CONTRATADA.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA concorda e garante que:

5.1.1. Realizará o Tratamento dos Dados Pessoais nos limites e para as finalidades permitidas, nos termos do objeto contratual;

5.1.2. Notificará a CONTRATANTE, no prazo máximo de dois dias, por escrito, sobre:

5.1.2.1. Eventuais pedidos de um Titular em relação aos seus Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando a pedidos de acesso e/ou retificação, solicitações de exclusão, e outros pedidos semelhantes para que a CONTRATANTE proceda com as respostas, sendo que a CONTRATADA não responderá a tais pedidos, a menos que expressamente autorizado a fazê-lo pela CONTRATANTE;

5.1.2.2. Qualquer reclamação relacionada ao Tratamento de Dados Pessoais, incluindo alegações de que o Tratamento viola os direitos de Titular;

5.1.2.3. Qualquer Incidente a que vier a dar causa, relacionado aos Dados Pessoais objeto deste Contrato ou;

5.1.2.4. Qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao Tratamento de Dados Pessoais objeto deste Contrato.

5.1.3. Desde que tenha relação com o objeto contratual, irá cooperar com a CONTRATANTE com relação às ações tomadas a partir da notificação descrita na Cláusula 5.1.2 acima, e atenderá, dentro dos limites técnicos razoáveis, às solicitações da CONTRATANTE com relação ao atendimento a referidas reivindicações, provendo as informações solicitadas no menor prazo possível;

5.1.4. Mantém os Dados Pessoais em absoluto sigilo e exige dos seus colaboradores diretos ou indiretos, que de qualquer forma tratem os Dados Pessoais, a observância de todas as obrigações dispostas neste documento;

5.1.5. Limita o acesso aos Dados Pessoais ao número mínimo de colaboradores, sendo que só terão acesso àqueles que tenham necessidade;

5.1.7. Cooperará com a CONTRATANTE em caso de qualquer Incidente, devendo: (i) Adotar todas medidas necessárias e razoáveis para remediar qualquer Incidente envolvendo os Dados Pessoais objeto deste Contrato e minimizar possíveis efeitos negativos aos Titulares; (ii) Prover a CONTRATANTE com todas as informações necessárias à apuração do ocorrido; (iii) Abster-se de realizar qualquer comunicação a ANPD, autoridades públicas brasileiras, aos Titulares ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, que deverá controlar a redação final dessas comunicações e quem deverá realizá-las, observadas as disposições da LGPD;

5.1.8. Compromete-se a cumprir com os requisitos da LGPD sempre que for realizar a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro e/ou para qualquer terceiro;

5.1.9. Mediante solicitação formal da CONTRATANTE, em prazo não inferior a 7 (sete) dias úteis, a CONTRATADA se compromete disponibilizar o acesso a documentos e registros razoavelmente necessários para fins de verificação das obrigações previstas em contrato, desde que respeitado o segredo comercial e industrial da CONTRATADA e por meio de experts de ambas as Partes.

6. RESPONSABILIDADE

6.1. As Partes concordam que o(s) Titular(es) dos dados que venha(m) a sofrer um dano decorrente do descumprimento das obrigações previstas neste Contrato poderá(ão) ter o direito de receber uma indenização pelos danos sofridos.

6.2. Cada Parte será responsável perante a outra Parte (“Parte Prejudicada”) por quaisquer danos causados em decorrência (i) da violação de suas obrigações no âmbito deste Contrato ou (ii) da violação de qualquer direito dos Titulares de Dados, devendo ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

6.2.1. Para fins do disposto nesta Cláusula, caso a Parte Prejudicada receba qualquer reivindicação que deva ser indenizada pela outra Parte, ela deverá: (i) notificar a Parte responsável, conforme Cláusula 5.1.2; (ii) conceder à Parte responsável controle exclusivo sobre a demanda; (iii) abster de praticar qualquer ato ou assinar qualquer acordo, sem a prévia anuência da Parte responsável.

6.2.2. A Parte responsável poderá escolher a assessoria legal de sua confiança, devendo arcar com todos os custos, despesas e honorários para a defesa da Parte demandada, sem prejuízo da Parte Prejudicada, a seu critério e expensas, contratar assessor próprio.

6.3. Fica certo e ajustado que nenhuma cláusula de limitação de responsabilidade que tenha sido pactuada entre as Partes em outros contratos poderá ser invocada, no sentido de limitar o dever de indenização em relação às obrigações de privacidade e proteção de dados aqui previstas.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Se aplicável e não vedado no contrato principal, a CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA pode contratar SubOperadoras para realizar o Tratamento dos Dados Pessoais em nome da CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA deverá celebrar contrato formal e por escrito com cada SubOperadora para estabelecer obrigações referentes ao Tratamento de Dados Pessoais que forneçam ao menos o mesmo nível de proteção em relação à proteção garantida no presente documento, na medida aplicável à natureza dos serviços prestados por tal SubOperadora. A CONTRATADA permanecerá responsável pela conformidade de tal SubOperadora com as obrigações estabelecidas no contrato celebrado com a referida SubOperadora e por quaisquer atos ou omissões de tal SubOperadora que resultem na violação deste documento.

8. AUDITORIA

8.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer à CONTRATANTE toda a informação razoavelmente necessária para demonstrar conformidade com as suas obrigações.

8.2. A CONTRATADA permitirá que a CONTRATANTE realize auditoria anual para verificar a conformidade com as obrigações de privacidade e proteção de dados, mediante notificação prévia e por escrito, sendo a CONTRATANTE responsável por todos os custos de auditoria. Toda e qualquer auditoria somente ocorrerá com a presença de experts de ambas as partes, que deverão cumprir com todas as obrigações aqui dispostas, especialmente em relação à confidencialidade, segredo comercial e industrial, bem como boas práticas.

8.3. A CONTRATADA se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

9. PRAZO E RESCISÃO

9.1. O prazo do presente documento está vinculado ao prazo do Contrato Principal.

9.2. Após o término deste Contrato, a CONTRATADA realizará a eliminação, em definitivo de seu sistema, inclusive de backup, de qualquer registro dos Dados Pessoais, exceto na medida em que o armazenamento pela CONTRATADA seja exigido pela legislação aplicável.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este documento constitui o meio apropriado para regular o Tratamento de Dados Pessoais e substitui todos previamente celebrados entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** para esta finalidade, se houver

10.2. Nenhuma das Partes poderá, sem o prévio consentimento escrito da outra Parte, delegar, transferir, cobrar ou tratar de outra maneira este documento ou qualquer dos direitos e obrigações relacionados a ele.

10.3. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e as Partes submetem-se à jurisdição exclusiva dos tribunais da cidade de São Bento do Sul/SC, para dirimir todas as dúvidas que possam surgir a partir de qualquer das cláusulas deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campo Alegre/SC, 23 de agosto de 2023.

ANDRESSA COELHO DE ÁVILA
IPRECAL
CONTRATANTE

**LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA
ATUARIAL LTDA**
Guilherme Thadeu Lorenzi Walter - Sócio
CONTRATADO

CLEICIANE CUBAS
Assessor Jurídico do IPRECAL
OAB-SC nº 43.776

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: Rhoyter Andrey Schafacheck
CPF: 055.032.699-50

Assinatura: _____
Nome: Irineu Woitskovski Junior
CPF: 071.933.509-43



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 25/08/2023 às 18:01:17 (GMT -3:00)

CAMPO ALEGRE_SC_GESTÃO ATUARIAL 2024_RPPS_Com LGPD

ID única do documento: #5d0990f5-5b35-4192-855e-f09ae0633f13

Hash do documento original (SHA256): 502cf4fcdc147ab94f2f37d14fef27f0ef3a165bd794c8e89d3e2b9fa7172fcf

Este Log é exclusivo ao documento número #5d0990f5-5b35-4192-855e-f09ae0633f13 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (1)

- LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (Contratada)**
Representante legal: GUILHERME THADEU LORENZI WALTER
Assinou em 28/08/2023 às 08:14:47 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

25/08/2023 às 18:01:19
(GMT -3:00)

28/08/2023 às 08:14:47
(GMT -3:00)

28/08/2023 às 08:14:47
(GMT -3:00)

Evento

Raquel Barboza dos Santos solicitou as assinaturas.

GUILHERME THADEU LORENZI WALTER (CPF 013.410.910-40; E-mail guilherme@lumensatuarial.com.br; IP 191.32.105.247), assinou como representante legal de LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (CNPJ 18.934.959/0001-60). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

Documento assinado por todos os participantes.